



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA, PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 128/2023

22 de novembro de 2023

PARANÁ DE NOVA LONDRINA
N.º 744
HORA: 16:26

23 NOV. 2023

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.735/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando as disposições da Lei Municipal 2.735/2015, de 02 de julho de 2015, que autorizou o Poder Executivo Municipal a substituir imóvel cedido à particular sob a égide da Lei Municipal nº 1.235/97, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.735/2015, de 02 de junho de 2015, passará a vigor com a seguinte redação:

“... ”

Art. 7º - Ratifica-se o compromisso do cessionário, estabelecido no art. 5º do Decreto Municipal nº 04/99 quanto a inalienabilidade do imóvel cedido, nos seguintes termos: “Não ceder, não vender, não alienar ou transferir, o bem doado sob qualquer forma, ou pretexto, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de 04 de dezembro de 2008 – data da imissão na posse, ressalvado os direitos originários de sucessão.” (NR)

“... ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 128/2023

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N° 2.735/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: NORMAL

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

SENHOR PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei visa corrigir a redação da Lei Municipal 2.735/2015 que autorizou a substituição de um imóvel já cedido ao Sr. Gilson Alcenio Gregório.

O imóvel em referência tem a seguinte descrição:

“Uma área de terreno urbano medindo, 328,42m² (trezentos e vinte oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constituída pelo lote nº 11, da quadra nº 12 (doze), do loteamento denominado “Jardim Social Sant”Ana”, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisão e confrontações: “Medindo 16,20 metros de frente, confrontando com a Rua Santa Catarina; pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 20,942 metros, confrontando com o lote nº 83 (rural); pelo lado esquerdo, mede 20,895 metros, confrontando com o Lote nº 12; e, finalmente aos fundos, mede 15,20 metros, confrontando com o lote nº 10 tudo da referida quadra nº 12.” Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 16.426.

O imóvel fora cedido através de Contrato Particular de Cessão de Uso, datado de 04 de dezembro de 2008. Contudo, percebeu-se, posteriormente, que a Lei Municipal 2.735/2015 acabou por proporcionar equivocada interpretação, conferindo novo prazo para efetivação da propriedade em seu art. 7º, pois, ao invés de contar o prazo da data da real cessão, acabou por contar da promulgação da referida lei, sem reconhecer o período em que o Município beneficiado já estava na posse do bem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

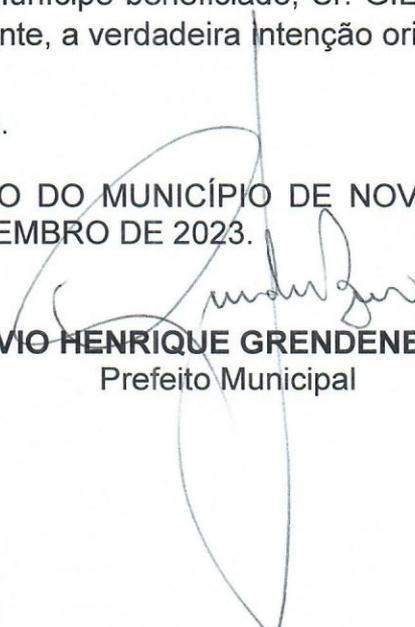
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Dessa forma, certo da compreensão desta Casa de Leis submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências visando estabelecer o direito líquido e certo do Munícipe beneficiado, Sr. GILSON ALCENIO GREGÓRIO, esclarecendo, definitivamente, a verdadeira intenção original da Lei.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

RUBRICA

Lote nº.11, Quadra 12, com área de

IMÓVEL

3,42 m², "Jardim Social Sant'Ana". Cidade de

Nova Londrina.

DATA

05/02/2013

FLS. N.

01

MATRÍCULA N.

16.426

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Ernesto Beviláqua, Nº 497 - Fone: (44) 3432-1185

Éder Jonas Kühl

Oficial Designado

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

M-16.426 - Prot. nº.55.854 - 18.01.2013 - IMÓVEL:- Uma área de terreno urbano, medindo 328,42 m². (trezentos e vinte e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constituída pelo lote nº.11 (onze), da quadra nº.12 (doze), do Loteamento denominado "Jardim Social Sant'Ana", situado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Medindo 16,20 metros de frente, confrontando com a Rua Santa Catarina; pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 20,942 metros, confrontando com o lote nº.83 (rural); pelo lado esquerdo, mede 20,895 metros, confrontando com o lote nº.12; e, finalmente aos fundos, mede 15,20 metros, confrontando com o lote nº.10, tudo da referida quadra nº.12".-**PROPRIETÁRIA:** EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SANDRI LTDA, Firma Comercial de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº.77.267.797/0001-12, com sede à Avenida Paraná, 465, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.-

REGISTRO ANTERIOR, nº.2-2.206, livro 02 de Registro Geral, deste Ofício.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 05 de fevereiro de 2013. Eu, Éder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

R-1-16.426 - Prot. nº.55.854 - 18.01.2013 - DACÃO EM PAGAMENTO:- Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada às notas da Tabela "Maria do Carmo Ogibowski", da cidade de Marilena, desta Comarca, no livro nº.57-E, fs.186/188, em data de 29 de dezembro de 2011; o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em Dação em Pagamento ao MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 81.044.984/0001-04, com sede a Praça da Matriz, 261, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, pela empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SANDRI LTDA, firma comercial de direito privado, inscrita no CNPJ nº.77.267.797/0001-12, com sede à Avenida Paraná, 465, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.-**VALOR:-R\$-6.720,00** (seis mil, setecentos e vinte reais).-**DAM-ITBI,** nº.384/2011, com isenção de recolhimento, datado em 20 de dezembro de 2011.- Consta da Escritura, dentre mais, o seguinte: Certidão Negativa Municipal, nº.784/2011; Certidões Positivas de feitos ajuizados, expedidas pelo Cartório do Distribuidor, desta Comarca e da Comarca de Maringá-PR, as quais são de conhecimento do adquirente; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND nº.364202011-14023050. Foi declarado pela devedora em atendimento ao previsto no § 3º, do artigo 1º, do Decreto nº.93.240, que não existem ações reais, pessoais ou quaisquer ônus reais sobre o imóvel. Foi emitida a DOI pelo Tabelionato acima mencionado e apresentada a Guia do Funrejus, nº.10101008900157071, recolhida no valor de R\$-13,44.-Demais condições as da Escritura.- Custas: 1.260,00 VRC, iguais a R\$- 177,66.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 05 de fevereiro de 2013. Eu, Éder Jonas Kühl - Oficial Designado.-



Prefeitura do Município de Nova Londrina

NOVA LONDRINA

DECRETO N.º 004/99

de 05 de janeiro de 1999

Publicado no Diário Oficial

"Diário do Noroeste"

328 de 09/01/1999

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI N.º 1.235/97, DE 22.04.97.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - As normas definidas nos artigos deste Decreto, regulamenta a Lei n.º 1.235/97, de 22 de abril de 1997, que Autoriza a Doação de Terrenos para Famílias Carentes, no município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DA ÁREA A SER LOTEADA E REQUISITOS PARA DOAÇÃO

Art. 2º - A doação se refere a uma área medindo 57.462,00 m² (cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), localizado no Jardim Aeroporto, originária da matrícula n.º 8113, do R.I. desta Comarca, cujos lotes não serão superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) cada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, procederá a doação dos referidos lotes a cidadãos novalondrinenses, obedecidos para tanto os seguintes requisitos:

I – provar residência no município e nele ser eleitor;

II – não possuir outros imóveis nesta Comarca, provando-se pôr certidão do registro de imóveis, pôr certidão dos Municípios da Comarca e referendado pôr duas testemunhas residentes e domiciliadas neste Município, através de declaração, com firmas reconhecidas;

III – provar renda mensal, familiar, não superior a três salários mínimos;

IV – compromisso de construir moradia no legado, com no mínimo quarenta e dois metros quadrados (42,0 m²), de alvenaria, na forma da planta fornecida pelo Município;

Parágrafo Único: A Planta da construção da moradia será fornecida pelo Município sem qualquer ônus para o legatário.

V – compromisso de construir a moradia no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados do prazo que tem para o início da obra, mencionado no art. 5º, da Lei nº 1.235/97, sujeitando-se à retomada do imóvel, pelo não cumprimento, recebendo tão somente a indenização pelas obras em andamento, após avaliação procedida pelo setor competente do Município.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO LEGADO

Art. 4º - Os pretendentes à doação, deverão requere-la ao Município, satisfazendo todos os requisitos do artigo supra, sujeitando-se a receber o legado, mediante sorteio público, na forma do artigo 8º, deste Decreto.

Art. 5º - Os sorteados, sob pena de perda do direito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, firmarão compromisso com o Poder Executivo Municipal, no qual se comprometerão a não ceder, transferir ou alienar o legado, a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, respeitados os originários pelo direito de sucessão.

§ 1º - Transcorrido o prazo a que se refere o “caput” deste artigo, o Município outorgará a escritura definitiva ao legatário ou seus sucessores legais.

§ 2º - Verificado, pôr processo regular administrativo, que o legado foi transferido a terceiros, ao arrepio dos dispostos nestes artigo, será o referido lote levado a sorteio entre os requerentes, anteriormente inscritos, eximindo, neste caso, o município da obrigação de indenização de qualquer tipo.



Prefeitura do Município de Nova Londrina

§ 3º - O imóvel retomado na forma do inciso V, do artigo 2º, será sorteado entre os anteriormente inscritos, devendo o contemplado ressarcir o Município pelas indenizações do que até então construído.

Art. 6º - Os sorteados terão o prazo de noventa (90) dias para iniciar a obra, sob pena de deserção, sendo o seu lote sorteado dentre os demais já inscritos na forma do art. 3º em data a ser marcada em Edital.

CAPÍTULO III

DO SORTEIO

Art. 7º - O sorteio será efetuado mediante a fiscalização de 03 (três) membros, sendo:

I – um representante dos inscritos, escolhido na hora entre os ali presentes;

II – um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;

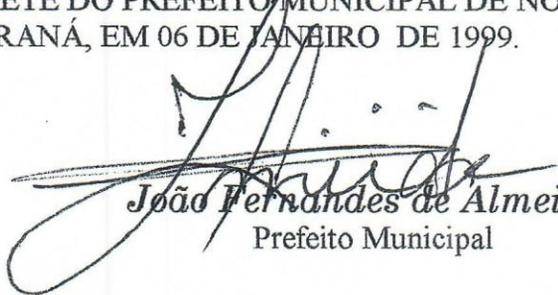
III – um representante, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O sorteio será realizado no mesmo sistema adotado pela COHAPAR.

§ 2º - Pôr Edital o Chefe do Poder Executivo convocará todos os inscritos a participarem do sorteio que se realizará trinta (30) dias após a sua publicação, marcando local e horário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 1999.



João Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal